



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1476/2023

Processo Número: **30673/2023** | Data do Protocolo: 06/10/2023 14:28:44

Autoria: **Reis**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o “Dia do Veto”.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003600390036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o "Dia do Veto".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Veto", a ser comemorado, anualmente, em 28 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Estado de São Paulo, o "Dia do Veto", como forma de lembrança às diversas proposições que anualmente são vetadas pelo Poder Executivo.

Neste ano, não foi diferente.

Somente neste ano de 2023 foram **92 (noventa e dois) vetos totais e 26 (vinte e seis) vetos parciais** opostos pelo Excelentíssimo Senhor Governador às proposições de Senhoras Deputadas e Senhores Deputados. Projetos de Lei e Projetos de Lei Complementar que tinham por escopo trazer benefícios à população paulista.

Esse fenômeno, aliás, não é recente. Em matéria publicada no jornal Estado de São Paulo em 2013[1], apontou-se que 90% dos projetos aprovados pela Assembleia Legislativa são vetados pelo Poder Executivo.

Portanto, estabelecer o "Dia do Veto" é importante para que possamos realizar uma reflexão acerca das matérias úteis que são vetadas e, com isso, obstadas de surtirem efeito na vida da população.

É preciso destinarmos maior atenção para esse acontecimento reiterado ocorrido ao longo dos anos.

À vista disso, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

[1] Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/governo-de-sp-veta-90-dos-projetos-aprovados-pela-assembleia/>. Acesso em 05.10.2023





Reis - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003000390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **05/10/2023 19:56**

Checksum: **14CCA8CB7EB87326E4E87641340598EAAE6F5D3343D1E6DF90B921E960F889C8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.